



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 2.330, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Atualiza as tarifas e os preços públicos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1.634/2005, e dá outras providências.

**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários, bem como da Lei Municipal nº 1.620, de 27 de dezembro de 2011 que instituiu a tarifa social;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as receitas e as despesas com o setor de água e esgotos sanitários,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam atualizados os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 1.634/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MINIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m3	R\$ 26,43
Comercial	Econômica	até 10 m3	R\$ 44,73
Industrial	Econômica	até 10 m3	R\$ 52,40
Rural	Econômica	até 10 m3	R\$ 43,13
Social	Econômica	até 10 m3	R\$ 13,20

**Artigo 2º** - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## A - PRÉDIO RESIDENCIAL:                      PREÇO POR M<sup>3</sup>

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,06
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,73
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 7,00

## B - COMERCIAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,76
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,89
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 8,91

## C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,16
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,36
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 9,40

## D - RURAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,08
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,03
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 9,26

## E - TARIFA SOCIAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,52
II - 21m <sup>3</sup> a 35m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,87
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 7,00

**Artigo 3º** - O artigo 5º do Decreto nº 1634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I- Supressão de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 43,65
II-Reelaboração de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 43,65
III- Supressão de água/esgoto na calçada.....	R\$ 65,61
IV- Reelaboração de água/esgoto na calçada.....	R\$ 65,61
V-Fiscalização e vistoria de obras de infra estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....	R\$ 21,83



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

VI-Análise físico-químico (cor, turbidez, PH, clorototal, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....	R\$ 153,51
VII-Ligação temporária de água.....	R\$ 109,64
VIII – Ligações de água sem quebra de asfalto.....	R\$ 636,73
IX – Ligação de água com asfalto.....	R\$ 795,93
X – Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....	R\$ 875,51
XI- Ligação de água e esgoto com asfalto.....	R\$1.034,70

§ 2º - Pelas infrações e disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobradas multas como segue:

a – Rompimento/violação de selo do hidrômetro.....	R\$ 214,14
b– Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município.....	R\$ 214,14
c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura....	R\$ 214,14
d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor.....	R\$ 214,14
e – Retirada abusiva do hidrômetro.....	R\$ 214,14

**Artigo 4º** - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

**Artigo 5º** - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 1.647/2006.

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de setembro de 2020.

  
**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra,

  
Marina de Oliveira Leme  
Chefe de Gabinete